



**BNP PARIBAS
CARDIF**

PU_TRADICIONAL_100MM_15M

Condições Gerais

I. INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: CARDIF CAPITALIZAÇÃO S.A.

CNPJ Nº. : 11.467.788/0001-67

PRODUTO: PU_TRADICIONAL_100MM_15M

MODALIDADE: TRADICIONAL

PROCESSO SUSEP Nº: 15414.900274/2014-10

II. GLOSSÁRIO

Subscritor – é a pessoa jurídica que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.

Titular – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.

Capital – é o valor constituído na reserva de capitalização.

Capital Nominal – corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência.

Reserva de capitalização - Será constituída por um percentual do pagamento único, de **92,79%** (noventa e dois vírgula setenta e nove por cento), atualizada mensalmente na data de aniversário, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança da **data de aniversário** e capitalizada à taxa de juros de **0,5%.**, gerando o valor de resgate do Título.



Sorteio(s) e Carregamento – Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de **0,042857%** e **7,16714** e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos Títulos, tais como: administração, operação e comercialização.

Data de aniversário – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III. OBJETIVO

3.1 - Este título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, desde que respeitado o disposto nestas Condições Gerais.

3.2 - **A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.**

3.3 - O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

IV. NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à **CARDIF CAPITALIZAÇÃO**.

4.2 – **Cumpra ao Subscritor ou Titular comunicar à CARDIF CAPITALIZAÇÃO a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo**



**BNP PARIBAS
CARDIF**

Subscriber ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

4.3 – Cumpre ao Subscriber ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante **CARDIF CAPITALIZAÇÃO, para efeito de registro e controle.**

V. VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de 15 (quinze) meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do pagamento único, ou na data da aquisição, o que ocorrer primeiro.

VI. PAGAMENTO

6.1 - Este Título é de pagamento único, cabendo ao Subscriber o pagamento de uma única parcela na data indicada.

VII. CARÊNCIA

7.1 - Carência para Resgate Antecipado: O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item **IX**, somente estará disponível ao Titular do direito de resgate após 2 meses do início de vigência.

VIII. RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

8.1 - A Reserva de Capitalização será constituída por um percentual do pagamento único, de **92,79%** (noventa e dois vírgula setenta e nove por cento), atualizada mensalmente na data de aniversário do Título, **pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança na data de aniversário** e capitalizada à taxa de juros de **0,5% a.m.**, gerando o valor de resgate do Título.



8.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o índice que vier a ser utilizado para atualização da caderneta de poupança.

8.2 - O capital formado neste título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

8.3 - A aplicação da taxa de juros cessará a partir do resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

IX. RESGATE

9.1 - Ao final do prazo de vigência do Título ou na liquidação antecipada do Título por sorteio, o Titular do direito de resgate terá direito a **100%** do valor constituído na reserva de capitalização.

9.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular do direito de resgate, respeitado o prazo de carência e decorridos 2 meses de cada mês vigente:

Mês Vigente	% do Pagamento único
1	93,25%
2	93,72%
3	94,19%
4	94,66%
5	95,13%
6	95,61%
7	96,09%
8	96,57%
9	97,05%
10	97,54%
11	98,02%
12	98,51%
13	99,01%
14	99,50%
15	100,00%

9.3 – Os percentuais apresentados na tabela acima consideram , apenas aplicação de juros **0,50%** ao mês , isto é, sem considerar o índice de atualização.

9.4 - O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após o término da vigência ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à **CARDIF CAPITALIZAÇÃO**.

9.5 - Somente serão devidos juros moratórios de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a **CARDIF CAPITALIZAÇÃO** não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento **do resgate e desde que atendidas as disposições do item 9.4**.

9.6 - O valor de resgate será atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada a caderneta de poupança, a partir da:

9.6.1 - data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de resgate antecipado;

9.6.2 - data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

9.7 - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.8 - **Caso o valor de resgate seja superior ao valor do pagamento único haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e o pagamento único, conforme legislação em vigor.**

X. SORTEIOS

10.1 - Durante a vigência, o título concorrerá a 15 (quinze) sorteios com base na extração dos 5 (cinco) primeiros prêmios da Loteria Federal do Brasil.

10.2- A data da realização do sorteio será amplamente divulgada através de mídia impressa e/ou eletrônica com pelo menos 30 dias de antecedência.

10.3 – A cada Título será atribuído um número, distinto dos demais Títulos, de cinco algarismos, compreendido entre **00.000 a 99.999**, distinto entre si e dos demais números atribuídos aos outros Títulos da Série, expresso no campo "Combinação para Sorteio".

10.4 – O tamanho da série é igual a **100.000**.

10.5 – Os sorteios ocorrem na primeira quarta-feira de cada mês e, em cada sorteio, será contemplado um título no valor **2, 8571 vezes** o valor do pagamento único. O título contemplado será aquele que possuir o número da sorte formado pela coluna composta pelos últimos algarismos do 1º ao 5º prêmios da extração da Loteria Federal do Brasil, que será obtida da seguinte maneira:

10.5.1 – Será formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo;



10.5.2 – para exemplificar a combinação sorteada, considere os seguintes prêmios da Loteria Federal:

Extração da Loteria Federal
1º Prêmio: 0 1 5 5 2
2º Prêmio: 3 8 5 1 0
3º Prêmio: 6 3 8 8 4
4º Prêmio: 4 8 8 3 6
5º Prêmio: 5 6 2 4 6

Combinação sorteada será igual a **20.466**

10.6 – Se também não vier, por qualquer razão, a ser realizada a extração a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, a **CARDIF CAPITALIZAÇÃO** promoverá, para os fins do item **10.5** (e subitens), com a presença de um representante de Auditoria Independente e o livre acesso dos Titulares, o sorteio de cinco números, na sua SEDE, na sexta-feira subsequente, divulgando o resultado em jornal de grande circulação.

10.7 – Durante o prazo de vigência do Título, ocorrendo suspensão ou modificação, temporária ou definitiva, dos critérios e processos de extração pela Loteria Federal do Brasil, que os torne incompatíveis com o previsto no item **10.5**, a **CARDIF CAPITALIZAÇÃO** obriga-se a:

10.7.1 – promover no prazo de até 90 dias a substituição aos sorteios da Loteria Federal do Brasil, nas sedes, sucursais ou quaisquer estabelecimentos;

10.7.2 – divulgar previamente o local e hora de sua realização;

10.7.3 – contar com a presença de um representante de Auditoria Independente e, ainda, facultar o livre acesso aos Titulares;

10.7.4 – divulgar o resultado em jornal de grande circulação.

10.8 – Não terão qualquer validade, para os fins do disposto no item **10**, as extrações realizadas pela Loteria Federal do Brasil que não se enquadrem nas regras previstas nestas Condições Gerais.

10.9 – Ao Título sorteado, conforme subitem **10.5**, caberá o valor bruto de prêmio de sorteio de **2, 8571** vezes o pagamento único. O prêmio de sorteio terá a incidência de **30%** de Imposto de Renda ou conforme legislação em vigor, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

10.10 - O Título sorteado continuará em vigor.

10.11 - O valor do prêmio de sorteio será colocado à disposição do Titular do direito de participação nos sorteios em até 15 dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à **CARDIF CAPITALIZAÇÃO**.

10.12 - Somente serão devidos juros moratórios de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a **CARDIF CAPITALIZAÇÃO** não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do item **10.11**.

XI. TABELAS

11.1 – Tabela de Fatores de Redução

Mês de Vigência	%
1 a 14	0,50%
15	0,00%



XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Obrigações:

12.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

- a)** Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;
- b)** disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título, por meio de serviço de relacionamento com o cliente e/ou pelo telefone e/ou internet pelo site da empresa, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado;
- c)** Notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento (AR), ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

12.1.2 - Compete ao Subscritor:

- a)** preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- b)** efetuar o pagamento da parcela;
- c)** informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;
- d)** comunicar à **CARDIF CAPITALIZAÇÃO** a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.



12.1.3 - Compete ao Titular:

- a) manter seus dados cadastrais atualizados;
- b) solicitar expressamente o resgate antecipado.
- c) comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.
- d) observar os procedimentos estabelecidos nos subitens **9.4** e **10.11**.

12.2 - Prescrição: todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

12.3 - Tributos: os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIII. FORO

13.1 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.